SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATO ADMINISTRATIVO Nº 31, 17 DE MARÇO 2016

Dispõe sobre os procedimentos para celebração de parcerias com entidades de classe para a consecução de projetos objetivando a fiscalização do exercício profissional.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e;

Considerando que compete aos Conselhos Regionais agir, com a colaboração das entidades de classe, na fiscalização do exercício profissional, o que inclui a divulgação da legislação profissional, a conscientização a valorização profissional, na forma prevista na alínea "J" do art. 34 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o crescimento da fiscalização e a valorização profissional, em estrita colaboração com as entidades de classe registradas no âmbito deste Crea-SP, tem como finalidade atender o interesse social e humano, consoante o art. 1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando, finalmente, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que

estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, dentre outras providências;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

Art. 1º O Crea-SP poderá firmar parceria com as entidades de classe devidamente registradas no Crea-SP, mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, e as exigências previstas no presente Ato.

Art. 2º A celebração e a formalização de parceria para a consecução dos projetos de divulgação da legislação profissional, conscientização e valorização profissional dependerá da realização de chamamento público prévio.

Art. 3º As entidades de classe interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar o respectivo projeto contendo, no mínimo:

I – ofício de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa;

II - Plano de Trabalho, baseado nos parâmetros da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

III - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia autenticada do estatuto registrado e de eventuais alterações;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e registro no Crea-SP de cada um deles;

VII - comprovação de que a entidade de classe funciona no endereço por ela declarado;

VIII – conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para movimentação dos valores de repasse por parte do CREA-SP, para os casos de Termo de Colaboração e Termo de Fomento.

Art. 4º O Crea-SP deverá instaurar um processo administrativo para cada projeto apresentado, no qual deverá constar a adoção das seguintes providências:

I - instrumento convocatório do chamamento público e dos documentos elencados no artigo 3º;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade de classe foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho;

V - emissão de parecer do gestor da região onde a Entidade está sediada;

VI - emissão de parecer da Comissão competente e responsável pela análise, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VII - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 5º Compete ao Presidente do Crea-SP firmar as parcerias, nos termos do presente Ato, após a homologação do respectivo processo pelo Plenário.

CAPÍTULO II
DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Art. 6º Conforme definido na Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o Crea-SP poderá celebrar termo de colaboração, termo de fomento, ou acordo de cooperação, conforme cada caso, a saber:

I – O Termo de Colaboração será adotado pelo Crea-SP para formalização de parceria com entidades de classe para consecução de planos de trabalho de iniciativa do Crea-SP e que envolvam transferência de recursos;

II – O Termo de Fomento será adotado pelo Crea-SP para formalização de parceria com entidades de classe para consecução de planos de trabalho propostos pela entidade de classe e que envolvam transferência de recursos;

III – O Acordo de Cooperação será adotado pelo Crea-SP para formalização de parceria com entidades de classe para consecução de planos de trabalho que não envolvam transferência de recursos.

Art. 7º Os instrumentos relacionados no artigo 6º serão elaborados e numerados pela Procuradoria Jurídica do Conselho, observado os requisitos previstos no artigo 42 da Lei.

Art. 8º A duração das parcerias ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, não podendo ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 9º As parcerias poderão ter o período de vigência prorrogado, na forma prevista no inciso VI do artigo 42 e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, mediante termo próprio.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS

Art. 10 São admitidos os seguintes pagamentos (despesas), com recursos vinculados à parceria:

I - composição, fotolitos, arte final e impressão de informativos, cartazes, folders, formulários, envelopes e demais materiais necessários à divulgação e realização de eventos promovidos pela entidade;

II - postagem de correspondências aos profissionais com a finalidade de divulgação de assuntos de interesse da classe;

III - aquisição de equipamentos de informática, tais como microcomputador, impressoras, aparelho de fax e software para desenvolvimento das atividades, a fim de permitir o acompanhamento dos serviços inerentes ao Termo de Fomento;

IV - publicações de editais em jornais, assinaturas de revistas e periódicos, relativas a matéria de cunho informativo, orientativo e educativo à classe profissional;

V- diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação de palestrantes;

VI - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (estagiário e ou funcionário) que desenvolva atividades incluídas nos objetivos da parceria e que esteja devidamente contratado pela entidade, durante a vigência do termo;

§1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela entidade de classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-SP.

§2º A aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos do Crea-SP transferidos a entidades de classe deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 11 São vedadas as seguintes despesas relacionadas à execução da parceria:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizada pelo Crea-SP e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do respectivo termo;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - construção e reforma das instalações na sede da entidade de classe.

Art. 12 Outras despesas não previstas nos Arts. 10 e 11 serão analisadas, caso a caso, pela Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC do Crea-SP.

CAPÍTULO IV
DO GESTOR DA PARCERIA

Art. 13 Para fins deste Ato será considerado Gestor da parceria a pessoa que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos, prorrogações, etc., e pelo acompanhamento/fiscalização da execução do objeto da parceria, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14 O Gestor/Fiscal designado deverá:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas firmadas, bem como registrar todas as informações e ocorrências relacionadas à execução ou seu descumprimento;

II – emitir relatórios de acompanhamento das metas definidas no Plano de Trabalho;

III – emitir Notas de Atesto para o repasse de valores, quando for o caso;

VI – elaborar relatório circunstanciado de conclusão da parceria.

CAPÍTULO V
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 15 Os recursos objeto dos Termos de Colaboração e de Fomento serão repassados pelo Crea-SP conforme orçamento previamente aprovado e segundo condições fixadas no Chamamento Público.

Art. 16 As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade de classe em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a entidade de classe deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Crea-SP.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 Sempre que demandada, ou no prazo estipulado em lei ou regulamento, a entidade de classe deverá prestar contas ao Crea-SP dos recursos recebidos mediante a apresentação de relatório de acompanhamento, instruído obrigatoriamente com os documentos referidos em lei ou neste Ato.

Art. 18 A entidade de Classe deverá prestar contas ao Crea-SP dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após o término da vigência do termo de colaboração ou de fomento, por meio da apresentação de relatório final de atividades, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I- ofício de encaminhamento;

II- relatório detalhado por meta, constando as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, e acompanhados dos documentos fiscais devidamente quitados e autenticados das despesas realizadas;

III- comprovantes das ações realizadas através de materiais de divulgação ou participação utilizada nos eventos, fotos, informativos, folders, boletins ou matérias publicadas, anais, atas e listas de presença;

IV- comprovantes das contrapartidas oferecidas no Plano de Trabalho Anual.

CAPÍTULO VII
DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

Art. 19 A entidade de classe deverá restituir ao Crea-SP os recursos recebidos, atualizados monetariamente, quando:

I - deixar de cumprir o objeto do termo de fomento;

II - deixar de apresentar o relatório de atividades no prazo estabelecido;

III - deixar de utilizar os recursos no período do exercício fiscal; ou

IV - tiver o relatório de atividades rejeitado pelo Plenário do Crea, caso em que a devolução poderá ser total ou parcial.

Art. 20 Se aplicam aos termos de colaboração e de fomento as disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, de modo que os saldos de

recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Art. 21 Havendo saldo de recurso a ser restituído pela entidade de classe ao Crea-SP quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, estes deverão ser devolvidos ao Crea-SP no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da extinção do respectivo termo, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, além da aplicação de multa.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Crea-SP.

Art. 23 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os demais Atos que disciplinem a matéria e disposições em contrario.

São Paulo, 17 de março de 2016.

Eng. Francisco Kurimori
Presidente do Crea-SP